



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA PROF^a. THEREZINHA RUIZ**

PROJETO DE LEI Nº209/2013.

DISPÕE sobre o acesso preferencial aos idosos, portadores de deficiências, lactantes e pessoas acompanhadas por criança de colo nos eventos culturais, artísticos, desportivos e similares realizados no município de Manaus.

Art. 1º. Fica assegurado aos idosos, portadores de deficiência, gestante, lactantes e as pessoas acompanhadas por criança de colo acesso preferencial nos eventos culturais, artísticos, desportivos e similares realizados no município de Manaus.

§1º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal Nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§2º Nos locais dos eventos deverá ser afixado aviso informando quanto ao disposto nesta lei.

Art. 2º. O não cumprimento ao que determina a presente Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais em que se dêem os eventos, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa no valor de 50 (cinquenta) UFMs;



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA THEREZINHA RUIZ**

III – em caso de reincidência será cobrado em dobro; e

IV – cancelamento do alvará de funcionamento em caso de nova reincidência.

§ 1º O valor da multa será anualmente corrigido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

§ 2º. A fiscalização fica a cargo do Órgão de Proteção e Defesa aos Direitos dos Consumidores PROCON/AM e do Ministério Público do Estado do Amazonas – MPE/AM

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 27 de maio de 2013.

PROF^a. THEREZINHA RUIZ
Vereadora – DEM



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA THEREZINHA RUIZ**

JUSTIFICATIVA

Princípio básico da convivência humana igualitária e não discriminatória, recomenda entendimento de que não há justiça no tratamento igual dispensado àqueles que são desiguais.

O princípio da igualdade de todos perante a lei, como tanta solenidade proclamado pelas constituições, deve sofrer tempero interpretativo para um grande contingente humano que, por genética ou por aquisição da vida, foi empurrado a uma condição diferenciada que lhes impõe enormes dificuldades. São eles os idosos, deficientes, gestantes e pessoas com criança de colo.

Para minimizar e/ou compensar essas desigualdades, a Constituição da República e do Estado contêm uma série de conceitos e princípios que, na prática, devem ser tomados como compensação legal em face da limitação humana.

Nesse contexto, este Projeto tem como objetivo precípua a salvaguarda dos direitos sociais, da dignidade e da integridade física do idoso, dos portadores de deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, assim, a finalidade desta Proposição é proporcionar acesso preferencial em eventos culturais, artísticos, desportivos e similares realizados em todo o Município.

Entende-se que, com este Projeto, a preferência no acesso aos respectivos locais, deve ser sempre respeitada, mesmo que para isso, as entradas nos estabelecimentos precisem ser liberadas antecipadamente a fim de se garantir o fiel cumprimento no disposto neste Projeto de Lei.

As disposições legais em vigor, que asseguram os valores básicos de igualdade de tratamento e oportunidade a todos os brasileiros, ainda não são suficientes



**ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA THEREZINHA RUIZ**

muito embora já existam em nosso ordenamento algumas normas que buscam esse fim.

Pretende-se um tratamento preferencial na compra ou obtenção de ingresso para eventos culturais, artísticos e desportivos, bem como o acesso aos respectivos locais. As dificuldades para adquirir um ingresso ou permanecer por tempo indeterminado em fila de acesso a um evento, não devem ser óbices para a participação nas manifestações públicas que proporcionam cultura e lazer.

Ao aprovar este projeto, estamos incentivando o entretenimento de pessoas que necessitam de integração social e de participação como cidadãos no pleno exercício dos seus direitos.

Plenário Adriano Jorge, 27 de maio de 2013.

PROF^a. THEREZINHA RUIZ
Vereadora – DEM